

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - 2015/2017

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - **SINDUSCON-BA** E DO OUTRO LADO OS SINDICATOS LABORAIS, **SINTRACOM-BA**, **SINTRACOM-VC**, **SINTRACOMSAJ**, **SITRACOMSUDOESTE**, **SINDIOESTE**, **SINDRIO**, **SINTRACOM-ITABUNA**, **SINTRICOM - ILHEUS**, **STICCMFS**, **SINTRACOMA**, **SINTRACOM - CANAVIEIRAS**, **SINTRACCISA** E **STICC JUAZEIRO** E **FETRACOM-BASE**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

- Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Manutenção Industrial** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Manutenção Industrial terá vigência de **01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017**.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados pelas Empresas nas bases territoriais dos Sindicatos Convenientes aqui representados, retroativo a **01 de maio de 2016**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	Maio/2016
	Salário/mês
Acoplador	2.253,48
Ajudante Comum - Construção Civil	1.061,41
Ajudante de Limpeza Industrial	1.255,49
Ajudante de Montagem e Manutenção	1.255,49
Ajudante Prático - Construção Civil	1.113,35
Almoxarife	2.253,48
Apontador	1.822,23
Apropriador	1.822,23
Armador	1.822,23
Assistente Administrativo	2.297,42
Auxiliar Administrativo	1.906,67
Auxiliar de Almoxarifado	1.822,23
Auxiliar de Enfermagem	1.906,67
Auxiliar de Escritório	1.906,67
Auxiliar de Operador de Hidrojato	1.320,51
Auxiliar de Planejamento	2.613,31
Auxiliar de Suprimento	2.767,39
Auxiliar de Topografia	1.822,23

Auxiliar Técnico	2.031,99
Auxiliar Técnico de Segurança	2.078,41
Cadista	1.822,23
Caldeireiro	2.513,19
Caldeireiro Especializado ABRAMAN	3.876,91
Carpinteiro	1.822,23
Chapista	1.906,67
Desenhista	1.906,67
Desenhista Cadista	2.078,41
Eletricista de Força e Controle	2.513,19
Eletricista de Manutenção	2.513,19
Eletricista Especializado ABRAMAN	3.876,91
Eletricista Montador	2.253,48
Encanador Especializado ABRAMAN	3.876,91
Encanador Industrial	2.513,19
Encanador Predial	1.822,23
Encarregado de Andaime	3.158,98
Encarregado de Caldeiraria	3.986,84
Encarregado de Civil	3.158,98
Encarregado de Elétrica	3.986,84
Encarregado de Isolamento	3.158,98
Encarregado de Mecânica	3.986,84
Encarregado de Montagem	3.986,84
Encarregado de Pintura	3.158,98
Encarregado de Solda	3.986,84
Encarregado de Tubulação	3.986,84
Ferramenteiro	2.031,99
Funileiro	2.253,48
Grafiteiro	2.031,99
Hidrojatista	2.513,19
Instrumentista de Sistema	2.309,99
Instrumentista Especializado ABRAMAN	3.876,91
Instrumentista Montador	2.513,19
Instrumentista Tubista	2.513,19
Isolador	1.906,67
Jatista	2.031,99
Laminador	2.253,48
Lixador	1.906,67
Lubrificador	2.513,19
Maçariqueiro	2.031,99
Marteleteiro	1.822,23
Mecânico Especializado ABRAMAN	3.876,91
Mecânico Ajustador	2.513,19
Mecânico de Manutenção	2.513,19
Mecânico de Máquinas	2.613,31
Mecânico de Refrigeração	2.513,19

Mecânico Montador	2.513,19
Mestre de Caldeiraria	2.727,05
Mestre de Eletricidade	2.727,05
Mestre de Instrumentação	2.727,05
Mestre de Limpeza Industrial	2.727,05
Mestre de Montagem	2.727,05
Mestre de Solda	2.727,05
Mestre de Tubulação	2.727,05
Montador Caldeireiro Especializado ABRAMAN	3.876,91
Montador de Andaime	2.031,99
Montador de Andaime Líder	2.165,49
Montador de Estrutura	2.031,99
Montador Rigger	2.253,48
Nivelador	2.031,99
Observador de Faixa de Duto	1.822,23
Observador de Segurança	1.906,67
Operador de Betoneira	1.822,23
Operador de Hidrojato	1.822,23
Operador de Máquinas Pesadas	3.158,98
Pedreiro	1.822,23
Pintor Industrial	1.906,67
Pintor Letrista	2.078,41
Plamista	2.309,99
Refratarista	2.031,99
Revestidor	1.906,67
Rigger	2.253,48
Serralheiro	2.031,99
Soldador de Chaparia	2.031,99
Soldador de Dutos	3.489,20
Soldador ER (F1 a F4)	3.015,36
Soldador Multiprocesso (Equip. ABRAMAN)	3.876,91
Soldador RX (M.C. e s. Oxc.)	2.613,31
Soldador TIG	3.388,69
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (F4 e F5)	3.489,20
Técnico com CREA	3.876,91
Técnico de Enfermagem com COREN	3.876,91
Técnico de Materiais	3.078,93
Técnico de Segurança Junior	3.158,98
Técnico de Segurança Pleno	4.262,75
Torneiro Mecânico	2.513,19
Vigia	1.255,49

Parágrafo 1º - Para as funções previstas na tabela de Pisos Normativos desta Cláusula exige-se, a experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI, órgãos credenciados, e/ou entrevista técnica e aplicação de teste, exceto para o exercício da função de Ajudante (Servente) Comum.

Parágrafo 2º - São considerados Ajudantes (Serventes) Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional ou que sejam aprovados em teste práticos aplicados pela empresa.

Parágrafo 3º - São considerados Ajudantes (Serventes) Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados.

Parágrafo 4º - O Piso Normativo mínimo da categoria para Área de Manutenção Industrial é o Piso praticado para o Ajudante (Servente) Comum na base territorial dos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados da seguinte forma:

- a) Aplicação de 10,0% (dez por cento) sobre os salários praticados em maio/2015, para os trabalhadores cujos salários sejam de até R\$ 3.875,23, retroativo a 01/05/2016;
 - Exemplo: sal. maio/2015 x 1,10 = salário maio/2016;
- b) Para os salários acima de R\$ 3.875,23, praticados em maio/2015, deverá ser adicionado o valor de R\$ 387,52, retroativo a 01/05/2016;
 - Exemplo: sal. maio/2015 + R\$ 387,52 = salário maio/2016.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais e seus reflexos relativos ao reajuste previsto neste Termo Aditivo, deverão ser pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de **julho de 2016**.

- a) Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos **até o dia 10/08/2016**.

CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas que atuam na base territorial do SINDUSCON/BA e dos SINDICATOS LABORAIS – Manutenção Industrial concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que retroativo a **01 de maio de 2016**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 15,71** (quinze reais e setenta e um centavos) cada um.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiro de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, o café da manhã antes do início da jornada normal de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no § 02. Excepcionalmente, quando a jornada extraordinária de trabalho exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 6º - As Empresas que executarem serviços de turno à noite, fornecerão jantar aos seus empregados, subsidiados conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

Parágrafo 7º - As empresas servirão almoço a seus empregados utilizando bandejões ou pratos, desde que haja a concomitância dos seguintes requisitos:

- a) que o contingente de trabalhadores seja superior a 50 (cinquenta) empregados no canteiro;
- b) que haja concentração de trabalhadores que permitam este tipo de serviço.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que trabalham na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho para área de Manutenção Industrial, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica retroativo a **01 de maio de 2016** é de **R\$ 431,20** (quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos) por mês e será concedida em cartão ou ticket alimentação, sendo entregue até o dia do pagamento.

Parágrafo 2º - Fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

I - O seu salário, no mês anterior ao da concessão do benefício, não seja superior à quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II - Seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal os empregados que não tiverem faltas injustificadas no referido período, bem como a inocorrência de qualquer atraso no início da jornada até o limite de 75 minutos.

Parágrafo 3º - O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias.

Parágrafo 4º – No primeiro mês de trabalho, o empregado somente fará jus à cesta básica se a sua admissão tiver ocorrido até o dia 15 (quinze).

Parágrafo 5º – A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 6º – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo 7º – É vedada a comercialização, venda, troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

Parágrafo 8º - Deverão prevalecer as condições mais favoráveis já praticadas na base territorial abrangida por esta Convenção.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, retroativo a **01 de maio de 2016**, até o limite de **R\$ 418,14** (quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos), por filho, por mês, nas seguintes condições:

a - O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

b - As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

c - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;

d - O SINDUSCON/BA e os SINDICATOS LABORAIS elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal.

Esta mesma Assembleia, retro mencionada, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;

b) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;

c) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

d) As Empresas descontarão, mensalmente, a partir do mês de maio de 2016, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos seus Empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao Empregado o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação, sua recusa será considerada a partir do mês em que for apresentada a cópia do comprovante protocolado pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 4º abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer ao SINDUSCON-BA e às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, e seu CGC e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.

Parágrafo 6º - As Empresas que não receberem a referida guia, deverão solicitá-la na sede do FETRACOM/BA, localizada à rua Avenida 7 de setembro, 71 – Edif. Executivo Center, Sala 613/614, Bairro: 2 de Julho, Salvador, Bahia. tel: 3321-3909, FAX: 3243-4075, correio eletrônico (e-mail) fetracom@fetracom-ba.org.br.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O vencimento será no 31/07/2016;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas **associadas** que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, **será concedido um desconto de 40%** (quarenta por cento) sobre o valor da contribuição;
- d) Para as **pequenas Empresas e escritórios técnicos** que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um **desconto de 30%** (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas **não associadas** o valor estabelecido é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, **será concedido um desconto de 40%** (quarenta por cento) sobre o valor da contribuição, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento.

Parágrafo 3º – Após o prazo estabelecido na letra “a” do parágrafo 2º desta cláusula, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta cláusula será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 9ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT – 2015/2017

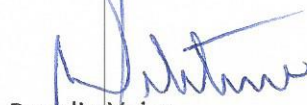
Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Manutenção Industrial - 2015/2017, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

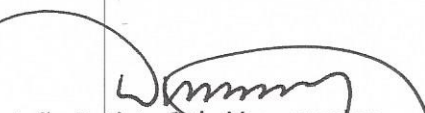
Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e os SINDICATOS LABORAIS, através de seus representantes legais.

Salvador, 30 de junho de 2016.

SINDUSCON-BA


Carlos Henrique O. Passos
Presidente


Rogelio Veiga
Diretor de Relações Trabalhistas


João Batista C. de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas

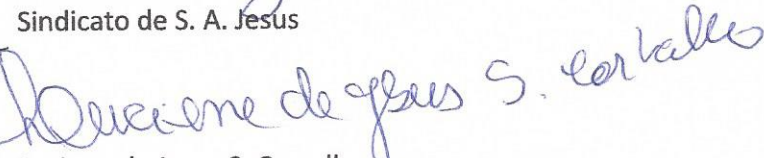

Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552

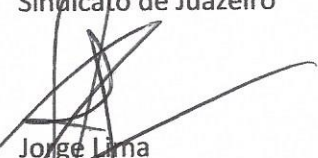
SINDICATOS LABORAIS

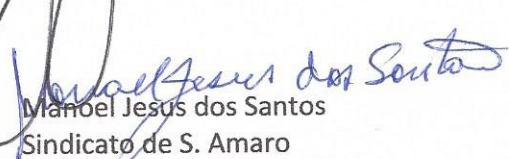

Edson Cruz dos Santos
Presidente da FETRACOM-BA


José Ribeiro Lima
SINTRACOM-BA


Valdemir Souza
Sindicato de S. A. Jesus


Luciene de Jesus S. Carvalho
Sindicato de Juazeiro


Jorge Lima
OAB/BA 14.630


Manoel Jesus dos Santos
Sindicato de S. Amaro



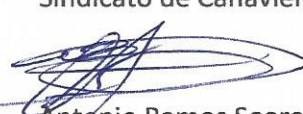
Ednilson Sousa Silva
Sindicato de Barreiras



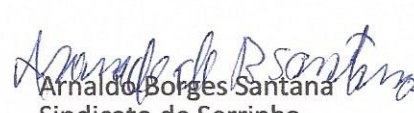
Ernando Vieira S. Santos
Sindicato de Vitória da Conquista



Ailton Vieira de Souza
Sindicato de Canavieiras



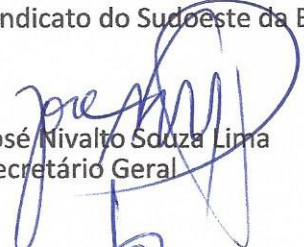
Antonio Ramos Soares
Sindicato de Ipiaú



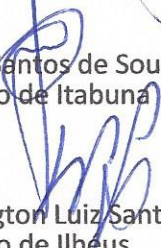
Arnaldo Borges Santana
Sindicato de Serrinha



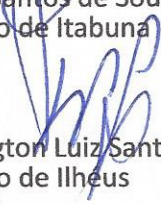
Maria Cecília Ferreira da Silva
Sindicato do Sudoeste da Bahia



José Nivalto Souza Lima
Secretário Geral



Joilson Santos de Souza
Sindicato de Itabuna



Washington Luiz Santos de Aragão
Sindicato de Ilheus



Edvaldo Barbosa da Silva
Sindicato de Feira de Santana